

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reconhecida como instituição de utilidade pública a Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:992

Havendo necessidade de regulamentar e esclarecer as disposições do decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936, na parte respeitante a equiparação de habilitações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que não haja disposição legal aplicável, é da competência do Ministro da Educação Nacional, precedendo parecer da Junta Nacional da Educação, declarar a equiparação de habilitações, adquiridas no País ou no estrangeiro, a cursos ou a exames oficiais portugueses.

§ único. Quando se trate de equiparação idêntica a outra sobre a qual a Junta Nacional da Educação já te-

nha dado parecer, homologado pelo Ministro, é dispensado novo parecer desta Junta.

Art. 2.º A equiparação de habilitações a que se refere o artigo 1.º dêste decreto só pode ser declarada para os fins seguintes:

1.º Para seqüência de estudos em qualquer dos estabelecimentos de ensino;

2.º Para habilitação de candidatos a cargos públicos, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:115 ou de outros diplomas legais.

Art. 3.º Os interessados devem indicar no requerimento o fim para que pretendem a declaração de equiparação e comprovar autênticamente as habilitações que possuem.

Art. 4.º O despacho ministerial tem por efeito dar às habilitações dos requerentes um valor equivalente ao do curso ou exame que fôr mencionado.

Art. 5.º O título de equiparação será uma certidão, passada pela Direcção Geral competente, com referência ao parecer da Junta Nacional da Educação e ao despacho do Ministro que tenha homologado êsse parecer.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.